

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO  
DE LEI N.º 3.443, DE 2004, DO PODER EXECUTIVO**

**PROJETO DE LEI N.º 3.443, de 2004.  
(Do Poder Executivo)**

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo denominado Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA N.º  
(do Sr. Fernando Coruja)**

O art. 4º do PL n.º 3.443, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 4º O Conselho Fiscal será composto por **um representante do Poder Executivo e dois do pessoal efetivo da ABDI**, titulares e suplentes, escolhidos na forma estabelecida em regulamento, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente PL autoriza o Poder Executivo a instituir a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI, a fim de dotar o Poder Executivo de instrumento ágil, competente e capaz de executar uma política industrial que coloque o País, em definitivo, no caminho do desenvolvimento industrial, promovendo a execução da política de desenvolvimento industrial, em cooperação com o Poder Público e o Setor Privado.

Três são os principais órgãos direção da ABDI: Diretoria Executiva, composta por um Presidente e dois Diretores; II - o Conselho Deliberativo, composto por quinze membros; e III - o Conselho Fiscal, composto por três membros.

Neste sentido, apresentamos a presente emenda alterando a estrutura do Conselho Fiscal, propondo que este órgão seja composto por um representante do Poder Executivo e dois do pessoal efetivo da ABDI. A inclusão de dois servidores do quadro efetivo da ABDI no Conselho Fiscal aperfeiçoará o órgão na identificação de eventuais falhas ou desvios de finalidades da administração.

Estamos certos, pela relevância da medida ora proposta e em face das razões aqui expostas que, com o indispensável apoio dos eminentes pares, será esta emenda aprovada.

Sala das Sessões, em de maio de 2004.

Dep. FERNANDO CORUJA  
PPS/SC